



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 530 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o município de Monte Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

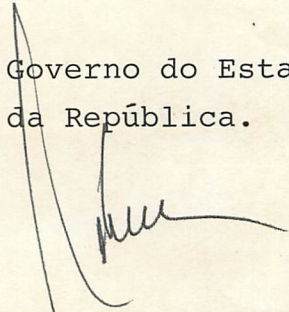
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do Igarapé Santa Cruz com a linha C.42,5; segue a dita linha até o Rio Jamari; sobe o Rio Jamari até o paralelo 10º29'28"; pelo o qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do Igarapé Santa Cruz; desce por este até a linha C.42,5 ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 29255 do dia 21/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 530 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao Art. 2º da  
Lei nº 378, de 13 de fevereiro  
de 1992, que criou o município  
de Monte Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a  
seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 378, de 13  
de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Monte Negro  
tem suas limites assim definidos: partindo do cruzamento  
Igarapé-Santa Cruz com a linha G.42,5; segue a dita linha até  
o Rio Jamarí; sobe o Rio Jamarí até o paralelo 10º33'20"; de  
lá a qual atinge o divisor de águas dos rios Jamarí/Gondônia;  
de lá segue o dito divisor até as nascentes do Igarapé Santa Cruz  
depois por este até a linha G.42,5 ponto de partida."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de dezembro de 1993, 102ª da República.

OSWALDO BIANA FILHO  
Governador